



Concorrência

Na sequência da consulta pública lançada em 2010, a CE adoptou um pacote de medidas que reforçam os mecanismos processuais de defesa das partes de um processo *antitrust*, com a recente aprovação do “Código de Boas Práticas”, “Orientações para os Auditores” e “Boas Práticas em Matéria de Apresentação de Dados Económicos”.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

A Comissão Europeia reforma os processos *antitrust* e alarga as funções de auditor

A Comissão Europeia (“CE”) adoptou recentemente um pacote de medidas que inclui uma reforma do código de boas práticas para a instrução de processos relativos a cartéis e abusos de posição dominante, também conhecidos como processos *antitrust*, por infracção dos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia (TFUE).

A reforma do código de boas práticas introduz diversas inovações, em comparação com a versão anterior adoptada em 2010, a qual foi aperfeiçoada tendo em consideração os resultados da consulta pública lançada pela CE em Janeiro do ano anterior.

De entre as novidades introduzidas é de destacar (i) uma maior divulgação de informações às partes dos processos *antitrust* na comunicação de objecções, relativas aos principais parâmetros relevantes na eventual aplicação de coimas; (ii) o alargamento das reuniões; (iii) uma melhoria do acesso às declarações essenciais por parte dos autores de denúncias ou de terceiros, numa fase prévia à comunicação da acusação ao infractor e (iv) a publicação das decisões de rejeição de denúncias, na íntegra ou sob a forma de resumo.

Neste pacote de medidas, a CE aproveitou ainda para alargar as funções do auditor, reforçando o entendimento de que este órgão desempenha um papel crucial enquanto guardião dos direitos processuais nos processos de concorrência.

O novo mandato do auditor permite-lhe uma maior intervenção durante a fase de investigações dos processos *antitrust*. A título exemplificativo, as empresas passam a ter o direito de submeter questões ao auditor em processos *antitrust* relativos a compromissos. O auditor pode ainda intervir para resolver questões relativas à confidencialidade das comunicações entre as empresas e os seus advogados externos e sobre a prorrogação de prazos de resposta a pedidos de informação.

O auditor passa igualmente a ter uma intervenção reforçada nos processos relativos a operações de concentração.

Por último, o pacote introduz também aperfeiçoamentos das boas práticas relativamente à apresentação de elementos de prova de carácter económico, com detalhe das condições que as análises económicas devem satisfazer e o modo como serão tratadas.

Estas medidas agora adoptadas visam uma maior interacção entre as partes de um processo *antitrust*, com vista ao reforço da eficácia das investigações e, simultaneamente, a criação de processos mais transparentes e previsíveis.

Numa altura em que a actuação da CE e das autoridades nacionais de concorrência tem sido intensa no domínio *antitrust*, é expectável que estas medidas venham a ter um impacto significativo na tutela dos direitos de defesa das empresas.

© 2011 Macedo Vitorino & Associados